



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 706/2026-FUNESA, Datada de: 19/02/2026.

Unidade: PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA

Assunto: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.

Página 1 de 1

Srª Diretora,

Venho, por meio deste expediente, solicitar autorização para contratação de inscrições no congresso que tem como tema “8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC”, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de Março de 2026, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, para 02 (dois) empregados da Fundação Estadual de Saúde, conforme selecionados a seguir: Inserir o texto da ci.

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
1	CAROLINE DA SILVA SILVEIRA	ASSESSORA	PROJU
2	THAMIRES ALVES ALMEIDA	ASSESSORA	GCONT

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I42O-8LZR-TKYR-VWC1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2026 é(são) :



Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente


- Caroline Silva Silveira ***35474*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/02/2026 12:01:14 (Docflow)

Dados

Documento restrito a: Caroline Silva Silveira
 Número do Documento: **706/2026-FUNESA**
 Interessado: **FUNESA**
 Assunto: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.
 Tipo: COMUNICAÇÃO INTERNA
 Localização: **PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA**
 Detentor: Sem detentor
 Unidade Criadora: PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA
 Autor: Caroline Silva Silveira
 Modelo: COMUNICAÇÃO INTERNA PADRÃO
 Data de Criação: 19/02/2026, 11:30:21
 Data do Documento: 19/02/2026
 Data da Conclusão: 19/02/2026, 12:01:14
 Páginas: 1
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 19/02/2026 às 13:17  
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - PROJU] - Caroline Silva Silveira
Situação: ✘ Não recebido
Devolução: ✔
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✘ Recebimento: ✘
Trâmite:

Enviado em: 19/02/2026 às 12:03  
De: [FUNESA - PROJU] - Caroline Silva Silveira
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: ✔ 19/02/2026 às 13:14 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔
Trâmite:
 Para análise e providências.

Exibindo registros 1 a 2 de 2 registro(s) encontrado(s)

Assinante(s)

Unidade	Usuário	CPF/CNPJ	Substituto	Tipo de assinatura	Notificar Assinatura	Pendente
PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA	Caroline Silva Silveira	***35474***		DOCFLOW	Não	Não

Referências

Referenciados

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Trâmite livre	Detalhes
603/2026- COMP.CON.DIRETA-	S/N	FINESA	8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO	Sim	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/ DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA	
Responsável pela Demanda: MATHEUS ALMEIDA LIMA	
Matrícula:	E-mail:
Telefone:	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Fundação Estadual de Saúde, em consonância com sua política institucional de qualificação contínua dos seus servidores, identificou a oportunidade de participação no **8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso Estadual da ASSIMPASC**, que ocorrerá nos dias **04, 05, e 06 de Março de 2026**, no CentroSul, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Este evento de abrangência nacional contará com renomados palestrantes atuantes Técnicos do Ministério da Previdência Social (MPS), Especialistas em Investimentos, Contadores e Atuários, Membros de Tribunais de Contas, promovendo três dias de intensa imersão com conteúdo técnico-prático e oportunidades de networking com profissionais de todo o país.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A participação de dois servidores tem como objetivo principal no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS / 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC justifica-se pela necessidade crítica de atualização técnica e conformidade legal diante do novo cenário previdenciário de 2026, embora este órgão não execute diretamente a gestão previdenciária (finalidade precípua do RPPS), o Ente Federativo

detém responsabilidade solidária e subsidiária pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme o Art. 40 da Constituição Federal e a Lei nº 9.717/1998. impactando diretamente a conformidade das ações institucionais com os princípios legais e administrativos da Administração Pública.

A capacitação viabilizará o fortalecimento das práticas de governança, Modernização do regime disciplinar na administração pública, bem como contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação jurídica e administrativa da Fundação.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A demanda é de **caráter temporário**, restrita à participação no evento nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026. Contudo, os **efeitos da qualificação são contínuos**, considerando o impacto direto na execução e controle das ações da Fundação.

1.4 Resultados pretendidos

- 1 Atualização técnica e normativa em áreas estratégicas do Direito;
- 2 Aprimoramento da atuação jurídica da Fundação Estadual de Saúde;
- 3 Disseminação do conhecimento adquirido aos demais setores internos;
- 4 Conformidade e maior segurança jurídica nos processos administrativos;
- 5 Fortalecimento da gestão institucional com base em boas práticas e legalidade.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda envolve a **inscrição de dois servidores/funcionários da Fundação Estadual de Saúde** para participação presencial no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso

Estadual da ASSIMPASC.

A quantidade é justificada pela necessidade de garantir a representação institucional da Fundação no evento, com foco na absorção e posterior multiplicação dos conteúdos técnicos abordados, assegurando a capilaridade do conhecimento junto às unidades administrativas e jurídicas internas.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

As inscrições deverão ser realizadas **até o dia 02 de Março de 2026**, véspera do início do evento, para garantir a efetiva participação dos servidores no Congresso.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Matheus Almeida Lima José

Valter Batista Dias Junior

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira

4.2 Responsável pela fiscalização do Contrato:

Matheus Almeida Lima

Aracaju, 20 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4DEM-BLNK-JCMK-CEON



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/02/2026 14:20:13 (Docflow)



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 114/2026-FUNESA

Processo nº: 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.
Interessado: FUNESA

Considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 557/2026, bem como o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que tratam da inscrição de 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS / 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, na cidade de Florianópolis/SC;

Considerando a justificativa apresentada quanto à necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores, com vistas ao fortalecimento da atuação institucional e à observância dos princípios que regem a Administração Pública;

Considerando a estimativa de valor e a indicação de viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023;

Autorizo a elaboração do Termo de Referência, com vistas à formalização do processo de contratação, devendo o setor responsável adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ETE6-MAAU-D1UV-FVWQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:01:20 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DO OBJETO.

1.1 - Inscrição de duas servidoras/funcionárias no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, atendendo à necessidade de capacitação contínua e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS	Unidade	2

2.0 – DA VIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO

2.1-As inscrições deverão ser deferidas/realizadas até o dia da véspera do Congresso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couberem.

Subcontratação

5.2. Não é admitida/possível a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.0-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1 - A responsável pela realização do Congresso deverá garantir a inscrição até o dia de véspera do início do evento.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos médicos no simpósio e a conclusão do curso complementar. O acompanhamento será feito por meio de registros de presença digital, métricas de engajamento na plataforma de transmissão e avaliações periódicas sobre a incorporação do conhecimento na prática clínica.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à comprovação da inscrição e participação dos servidores, mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida responsável pela realização do Congresso.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.2- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

8.3- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MSI7-RGYW-GU4O-ZIG2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:14:24 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram analisadas programações de capacitação em diferentes modalidades, tais como cursos on-line, eventos presenciais e workshops, com o objetivo de verificar a compatibilidade do conteúdo e dos valores praticados no mercado, especialmente quanto às recentes alterações legislativas. Constatou-se que, diante do valor da inscrição e do retorno técnico esperado, a participação dos servidores da Fundação Estadual de Saúde mostra-se vantajosa e em consonância com o interesse institucional.

Dessa forma, a contratação de duas inscrições será realizada em parcela única, no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ademais, destaca-se que o evento contará com a participação de profissionais de notória especialização, com ampla experiência, o que confere singularidade ao serviço prestado. Em razão da qualificação desses palestrantes, o congresso apresenta características próprias, tornando difícil sua comparação com outros eventos disponíveis no mercado.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VD5F-GVKA-QVGA-LMBX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:27:03 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Fundação Estadual de Saúde, alinhada à sua política institucional de qualificação contínua dos servidores, identificou a oportunidade de participação no **8º Congresso Brasileiro de Investimentos**, que será realizado de **04 a 06 de março de 2026**, em **Florianópolis, Santa Catarina**, proporcionando atualização técnica e troca de experiências com profissionais de notória especialização e reconhecimento nacional.

Este evento de abrangência nacional reunirá renomados palestrantes e profissionais de destaque, incluindo Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração.

A participação de duas servidoras públicas no **8º Congresso Brasileiro de Investimentos** é fundamental, pois proporciona atualização sobre legislação e normativos, possibilita a troca de experiências com profissionais de destaque, contribui para o desenvolvimento técnico e estratégico das servidoras e fortalece a representatividade institucional da Fundação Estadual de Saúde.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DRSC-F24C-TTYF-EW7L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:27:51 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Por se tratar de evento que contará com a participação de profissionais de **notória especialização**, reconhecidos nacionalmente e com ampla experiência, o serviço a ser prestado apresenta características singulares, o que dificulta sua comparação com outros congressos disponíveis no mercado. Tal circunstância evidencia a especificidade e a relevância técnica do objeto. Além disso, o congresso possui conteúdo atualizado, diversidade temática e expressiva importância em âmbito nacional, reforçando seu interesse institucional.

Ademais, destaca-se que o congresso, em sua 8ª edição, é reconhecido como referência nacional na área. O evento proporciona atualização acerca das recentes alterações na legislação, além de promover a troca de experiências entre Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração e renomados Especialistas em Investimentos do Brasil.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XZMG-Q1VC-D7MM-XZBS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:28:57 (Docflow)

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM)** é uma entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dedicada ao aperfeiçoamento técnico e à capacitação de gestores e servidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Fundada em **1980**, a ABIPEM organiza congressos, cursos e workshops, além de atuar na certificação profissional e em fóruns nacionais relacionados à gestão previdenciária e de investimentos públicos.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Cumprir trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, merecem destaque os aspectos de elevada relevância que serão abordados durante o evento.

Evento consolidado e de referência nacional

O congresso deve ser reconhecido como referência nacional, sendo a **8ª edição**, demonstrando tradição e relevância no setor de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e proporcionando atualização técnica e institucional de alto nível.

Programação técnica atualizada

O evento deve abordar temas contemporâneos e estratégicos, incluindo alterações legislativas recentes, políticas de investimentos, gestão de riscos, carteiras de aplicações e normativos aplicáveis à administração pública.

Corpo de palestrantes de notória especialização

A programação deve contar com profissionais reconhecidos nacionalmente, incluindo Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração e Especialistas em Investimentos, garantindo conteúdo técnico de excelência.

Integração com eventos complementares

O congresso deve possibilitar a participação conjunta com eventos de relevância estadual ou nacional, promovendo troca de experiências e ampliação do conhecimento, como ocorre com o **15º Congresso Estadual da ASSIMPASC**.

Formato e local estruturados

A capacitação deve ser presencial, em centro de convenções equipado, permitindo interação direta entre participantes e palestrantes, como o **CentroSul – Florianópolis, Santa Catarina**, garantindo conforto, logística adequada e segurança.

Relevância institucional

O evento deve contribuir para o desenvolvimento técnico e estratégico dos servidores, aprimorando a gestão de investimentos, favorecendo a eficiência operacional e fortalecendo a representatividade institucional da Fundação Estadual de Saúde.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VRYZ-1CWI-NKXG-BAPS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 14:31:57 (Docflow)

Deso

Contrato Nº 022/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **MORKEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE DUTOS E INSTALAÇÕES LTDA.**//Objeto: Serviços de inspeção remota nas Adutoras do Sistema de Abastecimento de Água do São Francisco da DESO, no Estado de Sergipe.//R\$ 25.200.000,00/330 dias//Recursos Próprios da DESO - Fonte 100 (Outorga).
Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.//Objeto: Dívida no valor de R\$ 63.333,20 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços sem cobertura contratual, no período compreendido entre 10/12/2025 e 28/01/2026.

Detran

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** SILVEIRA NUNES SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (COM SAUDE CENTRO MEDICO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 24/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026. Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostras queratínicas, destinados a condutores das categorias "C" e "E", no âmbito do Programa Social "CNH Caminhoneiro". **Credenciada:** AMISE CLINICA E LABORATORIO LTDA. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo Credenciador. **Data:** 25/02/2026. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Classificação Funcional Programática:** 06.422.0036. **Projeto/Atividade:** 1195. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recurso:** 1753. **Parecer jurídico:** Nº 325/2025. **Processo Administrativo:** Nº 2816/2025-COMP.CON DIRETA-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2026. Contratante: Emgetis; Contratado: Baltazar Tecnologia Ltda; Objeto: Correção/adequação da classificação da dotação orçamentária indicada na Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária, do Contrato nº 01/2026, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de cibersegurança, com foco na proteção contínua e estruturada do ambiente de tecnologia do Governo do Estado de Sergipe, instalado na EMGETIS. Data de assinatura: 23/02/2026.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01. (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
 - **MATHEUS ALMEIDA LIMA,** inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008. **RESOLVE:**
Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03.(Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art.2º - Incluir como membro da Comissão a partir de 25 de fevereiro 2026:
 - **MATHEUS ALMEIDA LIMA,** inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de Fevereiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
 Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

IPESAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 29
 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:
Art. 1º - NOMEAR, LEOCYANY RODRIGUES DA FROTA, CPF nº.: XXX.781.442-XX, para exercer

o cargo em comissão simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 1º de março de 2026.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
 Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 123/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 61.939.669/0001-38
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto e a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.5.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$13.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 219/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12884/2026-9 (E-DOC: Nº 3175/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
 Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
***PORTARIA Nº 3595/2025 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) **JOSE APARECIDO DOS SANTOS O'HARA, CPF Nº XXX.261.605-XX,** ocupante do cargo de OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, Classe: E do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC Nº 338/2019. *Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, **RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CD RESOLVE:** Aprova os Balançetes referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 de 2025 do FINANPREV e do SERGIPEPREVIDENCIA.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
 Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/2026
 De 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a definição da Diretoria competente para deliberação e assinatura de atos decisórios em processos administrativos específicos.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança, a eficiência e a celeridade dos processos administrativos;
CONSIDERANDO a composição da Diretoria Executiva, formada por quatro membros;
CONSIDERANDO que determinados processos possuem natureza técnica específica, recomendando a definição objetiva dos responsáveis por sua análise e decisão;
CONSIDERANDO a competência desta Conselho para deliberar sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos administrativos abaixo relacionados, a deliberação e assinatura da Decisão da Diretoria, competirão exclusivamente aos Diretores Indicados, observado o disposto nesta Resolução.

TIPOS DE PROCESSOS	DIRETORIA
Avaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Reavaliação de Perícia Médica	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Certidão de Tempo de Contribuição	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Declaração de Tempo Averbado	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Desistência de Processo	Diretor(a) de Previdência e Diretor(a)-Presidente
Devolução de Valores Pagos Indevidamente	Diretor(a) de Finanças e Investimentos e Diretor(a)-Presidente

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº32/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

SETOR: MEIO (GCONT/PROJU)

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais: funcionários e servidores da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista

conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO/MEIO	GCONT/PROJU	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 3.000,00
DESPESA PREVISTA: R\$ 3.000,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZP1W-9EYD-N17Q-YDRN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/02/2026 17:05:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 27/02/2026 11:11:51 (Docflow)



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{3.000,00 \times 100}{500.000,00} = 0,6\%$$

Valor Original (DFD nº 0557/2026)	R\$ 500.000,00
Saldo Atual	R\$ 500.000,00
Despesa Pretendida	R\$ 3.000,00
Impacto Orçamentário	0,6 %

Feita a apreciação acima, conclui-se que o Impacto Orçamentário da citada contratação, se dará ao percentual de **0,6%** sobre o valor total do **DFD Nº 0557/2026**.



FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Aracaju, 2 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D9JQ-AMND-LVS1-KRC9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 02/03/2026 11:18:23 (Docflow)

DESPACHO Nº 125/2026-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: DESPACHO TR

Interessado: FUNESA

Considerando a necessidade de correção material no documento de Termo de Referência anteriormente expedido, determino que:

Onde se lê, no tópico “7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO”:

“7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos médicos no simpósio e a conclusão do curso complementar. O acompanhamento será feito por meio de registros de presença digital, métricas de engajamento na plataforma de transmissão e avaliações periódicas sobre a incorporação do conhecimento na prática clínica.”;

Leia-se:

“7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Matheus Almeida Lima ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.”

Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Aracaju, 3 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N2QB-DGK8-BPTS-GLSL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:50:37 (Docflow)

DESPACHO Nº 124/2026-FUNESA

Processo nº: 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.
Interessado: FUNESA

Verifica-se que o documento de **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** apresenta inconsistências formais que comprometem sua regular instrução processual.

No tópico “Previsão no Plano de Contratações Anual”, consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) com numeração incorreta, com referência ao Plano de Contratações Anual do exercício anterior.

Ademais, o tópico “Viabilidade da Contratação” não especifica de forma precisa a adequação da contratação ao atendimento da necessidade administrativa descrita no ETP, como é estipulado pelo art. 26, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023, o que inviabiliza a adequada análise técnica e jurídica da matéria.

Diante do exposto, determina-se que o documento de Estudos Técnicos Preliminares seja desconsiderado, devendo prevalecer o documento de Estudos Técnicos Preliminares – Retificado, que contempla as devidas correções.

Aracaju, 03/03/2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SUOO-KF1C-M31C-QIA8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:34:24 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:51:26 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:43:50 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A atuação de servidores públicos em áreas como o Direito Público, é fundamental para assegurar a legalidade, a eficiência e a integridade das ações da Administração Pública. Diante das constantes atualizações legislativas e jurisprudenciais, faz-se necessária a qualificação continuada desses profissionais para garantir a correta aplicação do ordenamento jurídico no desempenho de suas funções.

O 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, a ser realizado nos dias **04, 05 e 06 de março de 2026**, no **CentroSul**, na cidade de Florianópolis/SC, constitui uma oportunidade relevante de aperfeiçoamento técnico. O evento é reconhecido nacionalmente com um dos principais fóruns de discussão sobre investimentos dos RPPS, reunindo especialistas, representantes de órgãos reguladores, gestores públicos, consultores e demais profissionais da área, abordando conteúdos práticos como, cenário econômico nacional, gestão de risco e governança, novas regulamentações, compliance, controles internos e responsabilidade dos gestores. A iniciativa visa promover a atualização dos profissionais, fomentar o networking e incentivar a aplicação de boas práticas jurídicas na gestão pública.

Dessa forma, a demanda visa viabilizar a **inscrição de dois servidores da Fundação Estadual de Saúde** para participação presencial no evento, fortalecendo a capacitação jurídica institucional.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de

formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD N°2107/2025.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual n° 342/2023

- Inscrição presencial para dois servidores no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC;
- Realização nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC;
- Acesso integral à programação do evento;
- Certificação de participação;
- Material didático

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual n° 342/2023

Item	Quantidade
Inscrição no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS	02

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual n° 342/2023

Foram consultadas programações de capacitação jurídica em diferentes modalidades (cursos online, eventos presenciais, workshops) com foco em Direito Público e áreas correlatas. Verificou-se que o Congresso em questão apresenta conteúdo programático atual, diversidade temática e ampla relevância nacional. Considerando o valor da inscrição e o retorno técnico previsto, a participação de servidores da Fundação Estadual de Saúde se mostra vantajosa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual n° 342/2023

Item	Preço unitário estimado	Valor total
------	-------------------------	-------------

Inscrição no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
--	--------------	--------------

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução consiste na participação presencial de dois servidores públicos no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, com acesso à programação completa, permitindo atualização sobre temas fundamentais à atuação jurídica na gestão pública. A medida visa qualificar os profissionais para enfrentamento de desafios legais e institucionais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica. A contratação será realizada em parcela única, correspondente à taxa de inscrição dos dois participantes.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

- Aperfeiçoamento jurídico dos servidores;
- Atualização em temas relevantes do Direito aplicável à Administração Pública;
- Melhoria na tomada de decisão jurídica-institucional;
- Fortalecimento da atuação institucional da Fundação Estadual de Saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os servidores indicados serão selecionados com base em critérios técnicos e institucionais, priorizando

aqueles com atribuições diretamente relacionadas à área jurídica e regulatória da Fundação. Será exigida a comprovação de participação por meio de certificado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há contratações correlatas previstas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O impacto ambiental será minimizado, considerando que a participação se restringe a dois servidores, com deslocamento limitado e sem previsão de impressão excessiva de materiais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação é viável técnica e economicamente, considerando o baixo custo unitário da inscrição e a relevância do evento para o aprimoramento institucional.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FGRS-5TFI-J4TL-GLJM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:28:23 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/03/2026 13:51:55 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/02/2026 13:48:43 (Docflow)

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025. Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratinica, destinados à execução das ações do Programa "CNH Caminhoneiro", voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.677/2025 e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLÓGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da fase de habilitação referente ao Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.516, de 31 de julho de 2024, e pela Lei nº 9.677, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78

VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;

JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;

JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;

CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;

PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME - CNPJ: 14.756.042/0001-61;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;

HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83

AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 39.710.670/0001-37

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ 02.942.815/0006-20

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01

AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50

JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00

AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.986.365/0001-26

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00

ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20

CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70

CLÍNICA ANTÔNIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63

AFB CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)

AFB CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)

AFB CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARÉCER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.639,00. **Vigência:** 180 dias. **Parécer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e **DESPACHO Nº 3002/2025-PGE.** Data da assinatura: 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações a aos procedimentos auxiliares;

Resolve:
Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- Robson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-82;
- Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.800,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II do



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Katia Silvana
terça-feira, 22 de julho de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

Caixa de Entrada

Administrativo ▼

Relatórios

Manual

PNCP

Bom dia Katia Silvana

Resumo	Catalogo / iGesp
Aguardando assinatura	Voltar para filtragem
Minha caixa de entrada de pr	Exibindo um total de 1 materiais/serviços
Consultas de Dispensas / Ine	>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)
Consultas de Licitações	
Catálogo iGesp	Cód. 406749-5 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.
Fornecedores	
Avisos	

Página atualizada em 22/Jul às 10:27:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 29.184.280/0001-17

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREV. ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE"

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNESA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS -
ABIPEM – CNPJ: 29.184.280/0001-17 PROCESSO ADMINISTRATIVO 603/2026-COMP.CON.DIRETA-
FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS					

REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44			X		

À 49 DO DECRETO N° 342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO N° 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO N° 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE			X		

DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER	X				

CONTRATADA, QUANDO COUBER					
------------------------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃ O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)	X				

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 22/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Inscrição de 02 (duas) empregadas no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso Estadual da ASSIMPASC.

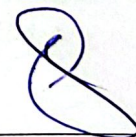
Interessado: Gerência de Contratos (GCONT).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM). 1. Inscrição de 02 (duas) empregadas no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), para inscrição de 02 (duas) empregadas no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Gerência de Contratos (GCONT), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 603/2026, que “ é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”



3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta de Preço; d) Programação do Evento; e) Habilitação Jurídica e Fiscal da Contratada; f) Viabilidade Orçamentária; g) Portaria; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:



- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela empresa Contratada está compatível com o preço divulgado em sítio eletrônico.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do Decreto Supra.



13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.



23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação das empregadas no evento em questão:



“A Fundação Estadual de Saúde, alinhada à sua política institucional de qualificação contínua dos servidores, identificou a oportunidade de participação no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos, que será realizado de 04 a 06 de março de 2026, em Florianópolis, Santa Catarina, proporcionando atualização técnica e troca de experiências com profissionais de notória especialização e reconhecimento nacional. Este evento de abrangência nacional reunirá renomados palestrantes e profissionais de destaque, incluindo Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração. A participação de duas servidoras públicas no 8º Congresso Brasileiro de Investimentos é fundamental, pois proporciona atualização sobre legislação e normativos, possibilita a troca de experiências com profissionais de destaque, contribui para o desenvolvimento técnico e estratégico das servidoras e fortalece a representatividade institucional da Fundação Estadual de Saúde.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para as empregadas, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) se verifica pelas informações constantes nos autos:

“A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) é uma entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dedicada ao aperfeiçoamento técnico e à capacitação de gestores e servidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Fundada em 1980, a ABIPEM organiza congressos, cursos e workshops, além de



atuar na certificação profissional e em fóruns nacionais relacionados à gestão previdenciária e de investimentos públicos. Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, merecem destaque os aspectos de elevada relevância que serão abordados durante o evento. Evento consolidado e de referência nacional. O congresso deve ser reconhecido como referência nacional, sendo a 8ª edição, demonstrando tradição e relevância no setor de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e proporcionando atualização técnica e institucional de alto nível. Programação técnica atualizada. O evento deve abordar temas contemporâneos e estratégicos, incluindo alterações legislativas recentes, políticas de investimentos, gestão de riscos, carteiras de aplicações e normativos aplicáveis à administração pública. Corpo de palestrantes de notória especialização. A programação deve contar com profissionais reconhecidos nacionalmente, incluindo Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração e Especialistas em Investimentos, garantindo conteúdo técnico de excelência. O congresso deve possibilitar a participação conjunta com eventos de relevância estadual ou nacional, promovendo troca de experiências e ampliação do conhecimento, como ocorre com o 15º Congresso Estadual da ASSIMPASC. Formato e local estruturados A capacitação deve ser presencial, em centro de convenções equipado, permitindo interação direta entre participantes e palestrantes, como o CentroSul – Florianópolis, Santa Catarina, garantindo conforto, logística adequada e segurança. Relevância institucional. O evento deve contribuir para o desenvolvimento técnico e estratégico dos servidores, aprimorando a gestão de investimentos, favorecendo a eficiência operacional e fortalecendo a representatividade institucional da Fundação Estadual de Saúde.”

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente



do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), para inscrição de 02 (duas) empregadas no **8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS/15º Congresso Estadual da ASSIMPASC, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, em Florianópolis/SC no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.


Luciene de Melo Santana
Advogada-Chefe
Fundação Estadual de Saúde

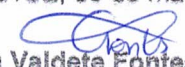
Aracaju/SE, 03 de março de 2026.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
Processo Administrativo n. 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 03 de março de 2026.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM – CNPJ: 29.184.280/0001-17

OBJETO: inscrição de servidores no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD Nº557/2026.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 07/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de duas servidoras/funcionárias no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis, na cidade de Florianópolis/SC.

A equipe de planejamento apresentou justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

O 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026, no CentroSul, na cidade de Florianópolis/SC, constitui uma oportunidade relevante de aperfeiçoamento técnico. O evento é reconhecido nacionalmente com um dos principais fóruns de discussão sobre investimentos dos RPPS, reunindo especialistas, representantes de órgãos reguladores, gestores públicos, consultores e demais profissionais da área, abordando conteúdos práticos como, cenário econômico nacional, gestão de risco e governança, novas regulamentações, compliance, controles internos e responsabilidade dos gestores. A iniciativa visa promover a atualização dos profissionais, fomentar o networking e incentivar a aplicação de boas práticas jurídicas na gestão pública.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anotese que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,



3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das servidoras da Funesa.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento.

(Site: <https://eventos.inf.br/abipem/2026/8cbi/inscricao.php>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a gerência da área demandante destaca: "Por se tratar de evento que contará com a participação de profissionais de notória especialização, reconhecidos nacionalmente e com ampla experiência, o serviço a ser prestado apresenta características singulares, o que dificulta sua comparação com outros congressos disponíveis no mercado. Tal circunstância evidencia a especificidade e a relevância técnica do objeto. Além disso, o congresso possui conteúdo atualizado, diversidade temática e expressiva importância em âmbito nacional, reforçando seu interesse institucional. Ademais, destaca-se que o congresso, em sua 8ª edição, é reconhecido como referência nacional na área. O evento proporciona atualização acerca das recentes alterações na legislação, além de promover a troca de experiências entre Gestores de RPPS, Gestores




Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e Administração e renomados Especialistas em Investimentos do Brasil”.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 03 de março de 2026.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



quarta-feira, 04 de Março de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.840

14

Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 16/2026-SETEEM DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para gerir e fiscalizar a contratação de serviços de prestação de seguro de vida para os alunos do Programa Primeiro Emprego da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEEM decorrente da Dispensa de Licitação nº 1624/2025, contrato nº 07/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, II da Constituição do Estado de Sergipe, 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 1º da Lei 9.183/2023, de 10 de abril de 2023, que alterou a Lei nº 9.156/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, e em consonância com o art. 309 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **MARILIA CRUZ MAGALHÃES**, CPF: 008.***.***-30, como gestora e, **JONATHAS WANDERLEY OLIVEIRA SILVA**, CPF: 842.***.***-20, como fiscal, respectivamente, relativos a contratação de serviços de prestação de seguro de vida para os alunos do Programa Primeiro Emprego da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEEM decorrente da Dispensa de Licitação nº 1624/2025, contrato nº 07/2026.

Art. 2º. Os servidores ora nomeados deverão observar os ditames legais e jurídicos aplicáveis à espécie, em especial as disposições das Leis 14.133/21, bem como os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As funções desempenhadas pelos servidores nomeados, inclusive as reuniões e diligências, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

25 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE ELIAS MENEZES TELES

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Detran

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024. Ref. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 13/2023, oriundo do Pregão Eletrônico-SRP nº 11/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibiatuba/SE. Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses. Contratada: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Vigência: 05/03/2026 à 04/03/2027. Data de assinatura do aditivo: 27/02/2026. Unidade Orçamentária: 22201. Fonte de Recurso: 1753. Classificação Funcional Programática: 06.122.0036. Projeto/Atividade: 0206. Elemento de Despesa: 3.3.90.33. Parecer jurídico: Nº 120/2026. Processo Administrativo: Nº 466/2026-ADIT. CONTRATUAL-DETRAN.

NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fundação Estadual de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 603/2026
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ: 10.437.005/0001-30
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM - CNPJ: 29.194.280/0001-17.
OBJETO: Inscrição de servidores no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, atendendo à necessidade de capacitação contínua e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde.
DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PPROU/FUNESA: Nº 22/2026
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ARACAJU, 03 DE MARÇO DE 2026

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006:

PORTARIA Nº 1141/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº TJ.00025.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **GEOVANIA CRUZ DANTAS REIS**, CPF Nº XXX.859.525-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **GIVALDO DOS SANTOS REIS**, CPF Nº XXX.288.725-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1142/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00024.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ROSILENE DE MELO NUNES**, CPF Nº XXX.044.035-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **HUGO NUNES SANTOS**, CPF Nº XXX.423.335-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1152/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00052.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **JOAQUIM FONTES FREIRE**, CPF Nº XXX.091.385-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **MARIA HELENA SILVA FREIRE**, CPF Nº XXX.038.635-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1154/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº TJ.00028.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.047.725-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **DARIO MARQUES DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.243.205-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1155/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00032.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MIRIAM CAMPOS OLIVEIRA**, CPF Nº XXX.299.985-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **JOAO JOSE DE OLIVEIRA**, CPF Nº XXX.444.385-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020

PORTARIA Nº 1178/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01279.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ERACLIDES BISPO DA CRUZ**, CPF Nº XXX.540.095-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **NATALIA LUIZA DE GOES CRUZ**, CPF Nº XXX.888.725-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1182/2026 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00053.07/2021-RV-32025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO**, CPF Nº XXX.765.925-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) **EDILENE SILVEIRA PASSOS DE LIMA**, CPF Nº XXX.591.035-XX.

PORTARIA Nº 1198/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00048.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ DE MELO**, CPF Nº XXX.944.925-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **OTAVIO FERREIRA DA SILVA**, CPF Nº XXX.169.185-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1199/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00044.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **LUCIA REIS FRANCO**, CPF Nº XXX.296.935-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **ANTONIO CARDOSO**, CPF Nº XXX.296.935-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1200/2026 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.00729.07/2025-RV1/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **LUCIA REIS FRANCO**, CPF Nº XXX.690.105-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) **LAFAIETE SIZINO FRANCO**, CPF Nº XXX.008.145-XX.

PORTARIA Nº 1215/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00060.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA JOSEILDE ALVES DE MELO**, CPF Nº XXX.963.565-XX, na condição de Companheiro(a) Militar do(a) ex-segurado(a), **JOAO BATISTA SANTOS**, CPF Nº XXX.714.985-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020

PORTARIA Nº 1218/2026 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00044.07/2026, C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **ANTONIO CARDOSO**, CPF Nº XXX.296.935-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **WALISON DA SILVA CARDOSO**, CPF Nº XXX.329.025-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1235/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00078.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **GILENILDA CARDOSO CRUZ**, CPF Nº XXX.764.465-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **EVERALDO VIEIRA DA CRUZ**, CPF Nº XXX.836.445-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1235/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00074.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **JOSE ALMIR DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.054.305-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **RIVANIA SOUZA DE SANTANA SANTOS**, CPF Nº XXX.040.845-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1236/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00051.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **RISOLINA MARIA BISPO**, CPF Nº XXX.798.674-XX, na condição de Companheiro (a) - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), **ALITON DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.804.295-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1240/2026 RESOLVE: Incluir através do processo nº AL.00826.07/2017, C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, CPF Nº XXX.617.805-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **ROBERTA FRANCA SANTOS**, CPF Nº XXX.107.615-XX, na condição de Companheiro (a) - Decisão Judicial, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41

PORTARIA Nº 1243/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00098.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ACERIA DOS SANTOS DE SOUZA**, CPF Nº XXX.510.535-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a) ex-segurado(a), **ANTONIO PIRES DE SOUZA**, CPF Nº XXX.077.745-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020

PORTARIA Nº 1259/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00127.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ISAAC HENRIQUE SANTOS CUNHA**, CPF Nº XXX.023.955-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos do(a) ex-segurado(a), **JOAO EMÍDIO SANTOS CUNHA**, CPF Nº XXX.535.215-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

PORTARIA Nº 1260/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00109.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **GUSTAVO DA CONCEIÇÃO AGUIAR**, CPF Nº XXX.785.555-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 21 (vinte um) anos de idade; do(a) ex-segurado(a), **LAILTON DE SOUZA AGUIAR**, CPF Nº XXX.650.825-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

PORTARIA Nº 1266/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00099.07/2026, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **MARIA DE FATIMA SANTOS SENA**, CPF Nº XXX.823.835-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), **MAURILIO JOSE DOS SANTOS**, CPF Nº XXX.486.625-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

Documento assinado eletronicamente pelo(a) NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS, Diretor(a) Presidente da Fundação Estadual de Saúde, em 03 de Março de 2026 às 08:38:59.
Assinado por: NALLEIDE DE ANDRADE SANTOS, Diretor(a) Presidente da Fundação Estadual de Saúde, em 03 de Março de 2026 às 08:38:59.



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0004/2026

Objeto

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.

Justificativa da aquisição/contratação

O 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, A SER REALIZADO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MARÇO DE 2026, NO CENTROSUL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CONSTITUI UMA OPORTUNIDADE RELEVANTE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. O EVENTO É RECONHECIDO NACIONALMENTE COM UM DOS PRINCIPAIS FÓRUMS DE DISCUSSÃO SOBRE INVESTIMENTOS DOS RPPS, REUNINDO ESPECIALISTA, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS REGULADORES, GESTORES PÚBLICOS, CONSULTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA, ABORDANDO CONTEÚDOS PRÁTICOS COMO, CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL, GESTÃO DE RISCO E GOVERNANÇA, NOVAS REGULAMENTAÇÕES, COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E RESPONSABILIDADE DOS ESTORES. A INICIATIVA VISA PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, FOMENTAR O NETWORKING E INCENTIVAR A APLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS NA GESTÃO PÚBLICA.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	ALUNO	2

Resultado

Item 1 - Cód. 406749-5 - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Fornecedor

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE
PREV. ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
(29.***.80/0001-**) BRASILIA/DF

Proposta

3.000,00

Vencedor

Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0004/2026



Última atualização 04/03/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130_1_000011/2026 **Fonte:** AS IP Consultoria S/C Ltda[Entrar](#)

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC.

Informação complementar:

O 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, A SER REALIZADO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE MARÇO DE 2026, NO CENTROSUL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CONSTITUI UMA OPORTUNIDADE RELEVANTE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. O EVENTO É RECONHECIDO NACIONALMENTE COM UM DOS PRINCIPAIS FÓRUMS DE DISCUSSÃO SOBRE INVESTIMENTOS DOS RPPS, REUNINDO ESPECIALISTA, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS REGULADORES, GESTORES PÚBLICOS, CONSULTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA, ABORDANDO CONTEÚDOS PRÁTICOS COMO, CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL, GESTÃO DE RISCO E GOVERNANÇA, NOVAS REGULAMENTAÇÕES, COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E RESPONSABILIDADE DOS ESTORES. A INICIATIVA VISA PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, FOMENTAR O NETWORKING E INCENTIVAR A APLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS NA GESTÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOSE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	2	R\$ 1.500,00
---	--	---	--------------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 236/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM – CNPJ: 29.184.280/0001-17. END: SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557. Tel (61) 3323-4803. Email: abipem@abipem.org.br


Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade nº 04/2026** - Contratação da empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM**, para aquisição de inscrições no **"8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC"**, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de Março de 2026, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades Administrativas do Estado de Sergipe, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. **Processo nº 603/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição de duas servidoras/funcionárias no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS/15º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, atendendo à necessidade de capacitação contínua e de qualidade de profissionais da Fundação Estadual de Saúde	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	Três mil reais				R\$ 3.000,00

RECURSOS: (X) CONTRATO ESTATAL
() OUTROS RECURSOS

Aracaju, 01 de março de 2026.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral


Vítor Luis Freire de Sousa
Diretor Administrativo e Financeiro

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.